

AGRICOLA NOSSA SENHORA DAS GRACAS S.A.

CNPJ/ME: 11.052.115/0001-46

NIRE: 213.000.128-18

**ATAS DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 29 DE ABRIL DE 2023, NA FORMA SUMÁRIA****1. DATA, HORA E LOCAL**

Em **29 de abril de 2023**, às 14h00min, na sede social da Companhia, situada na Rua Tamandaré nº 1.052, Conjunto 2, Jardim São Luis, CEP 65913-030 na Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

2. QUORUM

Acionistas representes na totalidade do capital votante da Companhia conforme assinatura constantes do “Livro de Registro de Presença”.

3. PUBLICAÇÕES

- a) **Aviso aos acionistas publicado via “Central de Balanços – CB do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)”**, na data de 28/03/2023.
- b) **Convocação das Assembleias Gerais publicado via “Central de Balanços – CB do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)”**, na data de 18/04/2023.
- c) **Demonstrações Contábeis do exercício 2022 publicadas via “Central de Balanços – CB do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)”**, na data de 18/04/2023.

4. MESA DIRIGENTE

- a) **Presidente:** Antonio Celso Izar;
- b) **Secretária:** Pollyanna Prado Macedo Soares.

5. ATA

A ata da Assembleia é lavrada sob a forma de sumário, consoante faculta o art. 130 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores.

ORDINARIAMENTE**6. ORDEM DO DIA**

- a) Exame, discussão e votação do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, nos termos dos arts. 132 e 133 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”);
- b) Fixação da remuneração para Administração;
- c) Eleição dos Membros da Diretoria;
- d) Outros assuntos de interesse social.

7. DELIBERAÇÕES

Aprovação por unanimidade de votos dos senhores Acionistas com abstenção dos legalmente impedidos das seguintes matérias:

- a) Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, nos termos dos arts. 132 e 133 da Lei das S.A.;
- b) Destinação do lucro do exercício no valor de R\$ 8.674,68 (oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) para, nos termos do art. 189 da Lei nº 6.404/76, ser absorvido pelos prejuízos acumulados pela Companhia, remanescendo o saldo de prejuízos anteriores no montante de R\$ 261.865,24 (duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte quatro centavos);
- c) Não fixação da Remuneração para a Diretoria por inexistência de operações que pudessem gerar recursos para cobrir as despesas incorridas, portanto o Diretor Eleito não será remunerado.

AGRICOLA NOSSA SENHORA DAS GRACAS S.A.

CNPJ/ME: 11.052.115/0001-46

NIRE: 213.000.128-18

- d) Destituiu o membro da Diretoria com mandando a se encerrar em 11/12/2023 e ato contínuo elegeu o membro da **DIRETORIA** adiante relacionado e qualificado. Para compor a Diretoria foi reeleito para exercer um mandato de 3 (três) anos para o cargo de **Diretor Presidente: ANTONIO CELSO IZAR**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, natural da Cidade de Bocaína, Estado de São Paulo, nascido em 30/03/1944, portador da Carteira de Identidade RG nº. 6.281.947-1 SSP-SP, expedida em 06/01/2010 e do CPF (MF) nº. 402.940.728-53, residente e domiciliado na Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, na Rua Tamandaré, nº. 1052, bairro Jardim São Luís, CEP 65.913-030;
- e) Ato contínuo, a Assembleia faz retificação do quadro de acionistas pela correta distribuição do capital social qual seja, AIMAR Agroindustrial do Maranhão S/A, Antonio Celso Izar e Iacy Auxiliadora Ferreira Izar, de modo que fica ajustada a composição societária, conforme se vê adiante;
- f) Ainda, considerando as modificações trazidas pela Lei Complementar nº 182/2021, e em cumprimento ao que determina o art. 289, § 3º, da Lei nº 6.404/76, os Acionistas deliberam pela realização de todas as publicações ordenadas pela legislação de forma eletrônica, na forma estabelecida pela Portaria nº 12.071/21 do Ministério da Economia – portanto, via Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) –, sempre que a Companhia tiver receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), conforme orienta o art. 294 da Lei nº 6.404/76;
8. **DECLARAÇÃO:** O eleito declara não estar incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer o cargo para o qual foi eleito.

EXTRAORDINARIAMENTE**9. ORDEM DO DIA**

- a) Consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Art. 135 da Lei 6.404/76.

10. DELIBERAÇÕES

A Aprovação, por unanimidade de votos, dos senhores Acionistas as seguintes matérias:

- a) Deliberam os Acionistas pela consolidação da composição societária da Companhia, a qual segue abaixo, e do Estatuto Social, nos termos do artigo 135 da Lei 6.404/76, o qual compõe o Anexo I.

ACIONISTAS	AÇÕES ORDINÁRIAS	(%)
Antonio Celso Izar	3.990	57,0
Iacy Auxiliadora Ferreira Izar	1.890	27,0
AIMAR – Agroindustrial do Maranhão S/A	1.120	16,0
TOTAL	7.000	100,0

11. ENCERRAMENTO

Nada a mais a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, tendo-se lavrado a presente ata que, lida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os acionistas com direito a voto, consoante Livro Registro de Presença de Acionistas.

Declaramos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio de emissão da Sociedade, devidamente assinada pelos acionistas da Companhia.

Imperatriz (MA), 29 de abril de 2023.

ANTONIO CELSO IZAR

Presidente das Assembleias Gerais

POLLYANNA PRADO MACEDO SOARES

Secretária das Assembleias Gerais

AGRICOLA NOSSA SENHORA DAS GRACAS S.A.

CNPJ/ME: 11.052.115/0001-46

NIRE: 213.000.128-18

ANEXO I**ESTATUTO SOCIAL****AGRÍCOLA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS S.A.****CAPÍTULO I****DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO**

Art. 1º. AGRÍCOLA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo disposto neste Estatuto social, no seu Acordo de Acionistas e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”).

Art. 2º. A Companhia tem a sede e foro na Rua Tamandaré nº 1.052, Conjunto 2, Jardim São Luis, na cidade de Imperatriz, MA, CEP 65913-030, podendo abrir, transferir e encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação de sua Diretoria.

Art. 3º. A Sociedade tem por objeto social o cultivo de cana-de-açúcar (CNAE 01.13-0-00).

Art. 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II**CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Art. 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), dividido em 7.000 (sete mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§ 1º. As ações são indivisíveis perante a Companhia, que reconhece apenas 01 (um) proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do § único do art. 28 da Lei das S.A..

§ 2º. Cada ação ordinária confere ao seu titular 01 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas.

Art. 6º. Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por 02 (dois) Diretores, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelas.

Parágrafo Único. Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos.

CAPÍTULO III**ASSEMBLEIAS GERAIS**

Art. 7º. As Assembleias Gerais serão realizadas, ordinariamente uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. As Assembleias Gerais deverão ser convocadas na forma prevista em lei e com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data prevista para a sua realização. As Assembleias Gerais serão presididas por quaisquer dos Diretores da Companhia, que escolherá o seu secretário dentre qualquer dos presentes.

AGRICOLA NOSSA SENHORA DAS GRACAS S.A.

CNPJ/ME: 11.052.115/0001-46

NIRE: 213.000.128-18

§ 2º. A convocação deverá indicar, detalhadamente, a ordem do dia, o local a data e hora de realização da Assembleia Geral, sendo expressamente vedada a inclusão de item genérico como, exemplificativamente, “assuntos gerais de interesse da sociedade”, sendo ainda expressamente vedada a deliberação a respeito de qualquer assunto que não conste expressamente da ordem do dia que integrar a convocação, sob pena de nulidade, exceção feita às deliberações que sejam aprovadas em AGE à qual compareçam os Acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia.

§ 3º. As Assembleias Gerais serão consideradas regulares: (i) se, em primeira convocação, forem instaladas com a presença de Acionistas detentores de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia; (ii) se, em segunda convocação, forem instaladas com a maioria do capital votante da Companhia; ou (iii) em qualquer caso, se comparecerem todos os Acionistas, hipótese esta em que, inclusive, ficarão dispensadas as formalidades de convocação para efeito da regular instalação da Assembleia Geral.

Art. 8º. Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei, neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas, observando o quórum exigido:

- (i) Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas;
- (ii) Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iii) Fixar a remuneração global dos membros da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iv) Qualquer aumento do capital social da Companhia e de suas Controladas;
- (v) Alterar ou modificar o número, o direito, preferência ou privilégio de qualquer classe de ações;
- (vi) Criar qualquer nova classe ou série de ações que tenha direitos, preferências ou privilégios maiores ou iguais aos atribuídos às Ações Ordinárias;
- (vii) Qualquer resgate de ações, independentemente da classe ou série;
- (viii) Qualquer liquidação, aquisição, fusão ou troca de Controle da Companhia;
- (ix) Venda de imobilizado pela Companhia de parcela superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido contábil apurado no último balanço patrimonial da Companhia, quando não incluída no plano de negócios e do orçamento operacional e de capital anual aprovado;
- (x) Definições relativas a financiamento/endividamento, superiores a 03 (três) vezes a Receita Líquida mensal média da Companhia;
- (xi) Aprovação do plano de negócios e do orçamento operacional e de capital anual, meta de crescimento, volume de despesas e investimentos;
- (xii) Realização de quaisquer atividades fora do plano de negócios estabelecido pela Companhia;

AGRICOLA NOSSA SENHORA DAS GRACAS S.A.

CNPJ/ME: 11.052.115/0001-46

NIRE: 213.000.128-18

- (xiii) Assunção de compromissos que crie quaisquer tipos de direitos para terceiros fora do objeto social e/ou do curso normal dos negócios da Companhia, notadamente prestação de avais e/ou fianças em favor de terceiros;
- (xiv) Investimentos em outras sociedades, seja através de subscrição de valores mobiliários ou qualquer outro tipo de negócio;
- (xv) Efetuar empréstimos ou prestar quaisquer tipos de garantias a administradores e empregados, que obriguem direta ou indiretamente a Companhia;
- (xvi) Escolha de auditores independentes;
- (xvii) Iniciar ou propor pedidos de plano de recuperação judicial, falência ou qualquer outro procedimento unilateral de quebra de contratos da Companhia;
- (xviii) Distribuição de dividendos, em periodicidade diferente de trimestral ou percentual diferente do estabelecido no Estatuto Social da Companhia;
- (xix) Delegar autoridade a qualquer membro da Diretoria sobre quaisquer dos itens anteriores;
- (xx) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; e,
- (xxi) Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras.

**CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO**

Art. 9º. A Companhia será administrada por uma Diretoria.

Art. 10º. A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global da Diretoria e a alocação individual da remuneração entre os administradores.

Art. 11º. Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante termo de posse lavrado em Livro de Registro de Atas das Reuniões de Diretoria, neles permanecendo até a eleição e posse de seus substitutos.

Art. 12º. A Diretoria será composta por, no mínimo, 01 (um) membro, acionista(s) ou não, residente(s) no País, sem designação específica, eleito(s) pela Assembleia Geral, para mandatos de até 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 13º. As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer diretor com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência de sua realização, mediante aviso escrito, e serão realizadas na sede social da Companhia, em horário comercial.

Art. 14º. A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, conjunta ou isoladamente por seu(s) diretor(es).

§ 1º. As procurações outorgadas em nome da Companhia serão assinadas por pelo menos um de seus diretores. Em qualquer caso, as procurações outorgadas pela Companhia deverão especificar

AGRICOLA NOSSA SENHORA DAS GRACAS S.A.

CNPJ/ME: 11.052.115/0001-46

NIRE: 213.000.128-18

os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período máximo de validade de 01 (um) ano.

§ 2º. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 15º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

Art. 16º. Em caso de vacância de qualquer diretor durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, será convocada Assembleia Geral por quaisquer dos demais diretores para eleger seu substituto que completará o prazo de gestão em curso.

CAPÍTULO V**EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO E SUA DESTINAÇÃO**

Art. 17º. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na Lei das S.A..

Parágrafo Único. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a diretoria da Companhia apresentará à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A.

Art. 18º. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, (i) eventuais prejuízos acumulados e a (ii) a provisão para o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“Lucro Líquido”).

Art. 19º. Deduzidos do Lucro Líquido as quantias relativas à constituição de reservas, fica ajustado que a Companhia deverá distribuir, como dividendo mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do saldo restante aos seus Acionistas (“Dividendo Mínimo”). A Assembleia Geral Ordinária poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado, na forma do art. 196 da Lei das S.A., bem como poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao Dividendo Mínimo, ou a retenção de todo o lucro líquido nos termos do art. 202, § 3º da Lei das S.A..

Art. 20º. O Dividendo Mínimo deverá ser pago, pela Companhia aos Acionistas, em até 30 (trinta) dias contados da realização da Assembleia Geral que deliberar pela sua distribuição.

§ 1º. Na hipótese de ocorrer qualquer superveniência passiva ao longo dos 30 (trinta) dias previstos no art. 20 acima, que impacte a estabilidade financeira da Companhia, o pagamento do Dividendo Mínimo será suspenso, até o reestabelecimento financeiro da Companhia.

§ 2º. Encerrado o exercício social, 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinado para constituição da Reserva Legal até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social, atendendo o disposto no art. 193 da Lei nº 6.404/76.

Art. 21º. A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá:

AGRICOLA NOSSA SENHORA DAS GRACAS S.A.

CNPJ/ME: 11.052.115/0001-46

NIRE: 213.000.128-18

- (a) distribuir dividendos com base nos lucros apurados nos balanços semestrais;
- (b) levantar balanços relativos a períodos inferiores a 01 (um) semestre e distribuir dividendos com base nos lucros neles apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º, da Lei das S.A.; e,
- (c) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 22º. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante, fixando-lhe a remuneração.

Art. 23º. A Companhia, seus conselheiros, conselheiros fiscais e diretores observarão os acordos de acionistas arquivados em sua sede social, sendo que (i) os integrantes da mesa da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia, em especial seus Diretores, devem abster-se de computar os votos proferidos em sentido contrário ao estabelecido em tais acordos, (ii) é expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder qualquer transferência de ações, oneração ou cessão de direito de preferência à subscrição de ações ou de outros valores mobiliários que não respeite o previsto neste Estatuto Social e em acordo de acionistas.

Art. 24º. Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a Lei das S.A. com as modificações das leis posteriores e demais legislações em vigor e/ou de acordo com disposições do Acordo de Acionistas.

A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Imperatriz (MA), 29 de abril de 2023.

ANTONIO CELSO IZAR

Presidente das Assembleias Gerais

POLLYANNA PRADO MACEDO SOARES

Secretária das Assembleias Gerais



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AGRÍCOLA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
13348574153	
40294072853	